



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil
Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB
Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

ESTATUTO SOCIAL DO GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DA ORDEM DeMOLAY PARA O BRASIL

TÍTULO 1 DA ENTIDADE CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Membros

Art. 1º - Pelo presente instrumento particular fica estabelecido o **ESTATUTO** da associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, voltada à prestação de serviços de ensino e de educação de qualquer natureza e grau, assim como serviços de caráter comunitário, filantrópico e beneficente, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominado **GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL**, fundado em 20 de Fevereiro de 2005, doravante aqui denominado simplesmente como **GCE - MS**, com sede à Rua São Félix, 789, Bairro Vilas Boas, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O **GCE - MS** funcionará sob os auspícios do **SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O BRASIL**, entidade soberana e a única autoridade máxima e legítima que governa a Ordem DeMolay no Brasil, doravante denominado simplesmente como **SCODB**, e obedecerá às disposições que constituírem seu **ESTATUTO** e **REGULAMENTO GERAL**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, registrado sob o n.º 87.294, no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-27 e com C.N.P.J./MF N.º 28.643.559/0001-59. ,

Art. 3º - O **GCE-MS** é competente para decidir e fazer cumprir suas decisões administrativas, financeiras e gerenciais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, excluindo-se a competência do **SCODB**.

Art. 4º - Integra o **GCE-MS** todos os corpos DeMolay reconhecidos pelo **SCODB**, devidamente regulares com suas obrigações perante a este **GCE** e ao **SCODB**, incluindo seus membros devidamente filiados e regulares, encontrados dentro do limite territorial do Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único: Entende-se por corpos DeMolay:

I - Capítulos;

II - Conventos de Cavaleiros;

Rua: São Félix, 789 - Vilas Boas - CEP 79051-210 - Campo Grande/MS – Brasil



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil
Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB
Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

- III** - Cortes de Chevaliers;
- IV** - Távolas de Escudeiros;

Art. 5º - A divisão administrativa do GCE-MS se dará por regiões observadas as separações geopolíticas existentes no Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II

Objetivos e dos Princípios

Art. 6º - O GCE-MS tem como princípios:

I - O Amor Filial, a Reverência Pelas Coisas Sagradas, a Cortesia, o Companheirismo, a Fidelidade, a Pureza e o Patriotismo;

Art. 7º - O GCE-MS tem por objetivos:

- I** – formar cidadãos melhores por meio do aperfeiçoamento moral, intelectual, ético e social dos seus membros, e da prática da benemerência;
- II** – promover e estimular a discussão de assuntos de interesse da sociedade em geral;
- III** – cooperar e manter relação amistosa com as demais organizações civis da sociedade;
- IV** – pugnar em favor dos direitos e interesses de seus membros;
- V** – incentivar os homens a servir seus semelhantes sem o objetivo de obter benefícios pessoais, políticos ou financeiros;
- VI** – estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e nos empreendimentos particulares;
- VII** – primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil;
- VIII** – desenvolver a Ordem DeMolay no Brasil;
- IX** – buscar parcerias público-privadas;
- X** – fortalecer o caráter dos seus membros e a manutenção dos laços de união entre seus membros e os membros que compõe os demais Grandes Capítulos Estaduais;
- XI** – cumprir e fazer cumprir seus princípios.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 8º - O GCE – MS tem como receitas um percentual das contribuições recolhidas pelos membros dos associados em conformidade com o que dispõe a regulamentação competente do SCODB, além de doações em todas as suas formas e outros valores.

Art. 9º - Todos os valores recebidos pelo GCE – MS serão depositados em conta corrente em seu nome.



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil
Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB
Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

§ 1º- para fins bancários assinará em nome do GCE – MS o Presidente sempre em conjunto com o Tesoureiro.

§ 2º- O Presidente e o Tesoureiro:

I - terão poderes de representação em quaisquer estabelecimentos bancários, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas de quaisquer espécies e modalidades ou investimentos de outra natureza;

II - assinar propostas ou contratos de aberturas de contas, emitir ou endossar cheques, realizar retiradas, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques.

III – Não poderão contrair empréstimos, até 10 (dez) salários mínimos, sem a anuência do Conselho Fiscal e, acima deste valor com a anuência da Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada especificamente para este fim, em ambos os casos, os empréstimos contraídos serão garantidos por aval de um ou de ambos.

IV - Responderão solidariamente com relação às finanças as quais estão sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Dos membros, Direitos e Deveres em geral

Art. 10 - São membros associados com direito a voto do GCE – MS:

I – Os Capítulos DeMolays regulares em suas Cartas Constitutivas nos termos do Estatuto Social do SCODB, sendo representados pelo seu Presidente (Mestre Conselheiro), pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por seus substitutos legais

Parágrafo único - Denomina-se Capítulo o conjunto de jovens DeMolays e de Maçons constituído de forma legal nos termos da legislação do SCODB, voltados ao desenvolvimento e persecução dos objetivos, princípios e finalidades em geral da Ordem DeMolay.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I – votar;

II – fiscalizar a administração em geral;

III – submeter suas queixas e a dos seus membros a quem de direito nos termos do Estatuto e do Regulamento Geral do SCODB;

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 12 - São deveres dos membros:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das Regulamentações Gerais do GCE – MS, bem como das disposições do SCODB.

II – ter suas ações fiscalizadas quando sejam ofensivas a este Estatuto e aos princípios por ele adotados;

III – primar pelo crescimento contínuo da Ordem DeMolay através do cumprimento da legislação, princípios, objetivos e finalidades;



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil
Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB
Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

CAPÍTULO V

Da Filiação, Suspensão e Demissão.

Art. 13 - A filiação se dará por meio do arquivo de seu pedido de intenções assinado pelo ente patrocinador, da Carta Constitutiva de seu ingresso nos arquivos do GCE – MS.

Art. 14 – A suspensão se dará pela sentença transitada em julgado e irrecurável, do processo ajuizado pelo não cumprimento dos deveres e objetivos deste Estatuto e pela regulamentação vigente do SCODB.

Art. 15 - A demissão se dará mediante pedido formal, enviado pelos dois representantes do Capítulo em carta dirigida ao Presidente com Aviso de Recebimento e Registro junto ao GCE – MS, com o consentimento de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 16 - A exclusão do associado e também de seus componentes, se dará mediante processo administrativo, julgado pelo Tribunal de Justiça DeMolay ou pelo Superior Tribunal de Justiça DeMolay, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

§1º - O não cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 14 e 15 acarretam a exclusão dos membros do associado por requerimento de qualquer membro ou órgão, ou, de ofício pelo STJD respeitada ampla defesa e o contraditório.

§2º - O processo administrativo de exclusão não representa suspensão dos direitos dos associados, salvo aqueles previstos no art. 6º, salvo inciso I.

§3º - Do estabelecido no parágrafo anterior, cabe recurso a Diretoria da Assembléia Geral na forma estipulada no Regulamento Geral

§4º - Os prazos para apreciação de defesa, de apresentação de recurso e de decisão do Tribunal serão previstos no Regulamento Geral.

§5º- A exclusão dos associados não implica na exclusão dos seus membros, que poderão ligar-se a outros Capítulos, devendo o Regulamento Geral dispor sobre esse procedimento.

Art. 17 – A demissão ou a exclusão do associado acarretará na devolução dos materiais litúrgicos utilizados.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 18 - Constituem como órgãos do GCE – MS:

I – A Assembléia Geral

II – A Diretoria Executiva;

Rua: São Félix, 789 - Vilas Boas - CEP 79051-210 - Campo Grande/MS – Brasil



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil
Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB
Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

- III** – O Conselho Fiscal;
- IV** – O Tribunal de Justiça DeMolay;

Art. 19 - Compete a Diretoria Executiva:

- I** – Manter em pleno funcionamento o GCE – MS seguindo os objetivos dispostos neste Estatuto e na legislação do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.
- II** – Avaliar documentos comprobatórios relacionados às suas funções.
- III** – Aceitar os pleitos devidamente votados pelos membros em Assembléia.
- IV** – Manter atualizado cadastro de membros, pugnado por suas regularidades.

Art. 20 - A Assembléia Geral, órgão máximo do GCE – MS tem como atribuições:

- I** - Aprovar projeção de receitas e de despesas apresentadas pela Administração do GCE-MS, assim como contas e balanços financeiros;
- II** - Reconhecer o credenciamento dos votantes;
- III** - Eleger a Diretoria Executiva;
- IV** - Suspender membros da Administração do GCE-MS observado o devido processo legal, respeitado o direito de ampla defesa e notificado por escrito;
- V** – Destituir membros da Administração do GCE-MS;
- VI** - Aprovar a exclusão de membros do GCE-MS;
- VII** - Aprovar modificações no presente ESTATUTO;
- VIII** – Dissolver a Associação;
- IX** – deliberar contas da Administração na Assembléia que empossa o sucessor;

Art. 21 – Os cargos da Diretoria Executiva só poderão ser ocupados por Mestres Maçons regulares em suas potencias na forma estabelecida pelo SCODB.

§1º – Para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice - Presidente o candidato deverá ser membro de Capítulo associado e obedecer o estabelecido no Estatuto e Regulamento Geral do SCODB.

§2º – Para o cargo de Presidente é obrigatório que o candidato além do requisito do parágrafo anterior, já tenha ocupado ou esteja ocupando o cargo de 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

§3º – Para o cargo de 1º Vice-Presidente é obrigatório que o candidato além do requisito do parágrafo primeiro, já tenha ocupado ou esteja ocupando o cargo de 2º Vice-Presidente.

§4º - Em caso de desistência ou remoção do cargo, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§5º - Caso o cargo de 2º Vice-Presidente fique vago, o mesmo será preenchido mediante eleição extraordinária, realizada em no máximo um mês após a vacância do cargo, marcada através de Edital pelo GCE-MS.

Art. 22 – A candidatura deverá ser encaminhada à sede do GCE-MS que deverá dar a devida publicidade no meio de comunicação oficial estabelecido pela Diretoria Executiva, bem como encaminhada ao Tribunal de Justiça Estadual para a devida avaliação legal.



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil
Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB
Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

§1º - Recebida a candidatura, pelo GCE-MS, deverá o secretário dar a devida publicidade aos Associados.

§2º - Deve acompanhar a apresentação da candidatura:

- a) o compromisso de cumprimento irrestrito das disposições deste estatuto de todas as demais regras do GCE-MS assinado por cada candidato;
- b) a qualificação completa do candidato e o respectivo cargo pretendido;
- c) o currículo contendo todas as atividades desempenhadas nesta Associação;
- d) Plano de Gestão para o período.

§3º - O processo eleitoral será regulamentado pelo TJD-MS, na forma do art. 35.

Art. 23 - A votação será realizada na reunião ordinária da Assembleia Geral preferencialmente no mês de outubro/novembro de cada ano.

§1º A maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia Geral elegerá o candidato.

I - Em caso de empate, o candidato com maior tempo de cadastro na associação será eleito.

II - Em caso de o candidato não obter a maioria de votos, o Presidente da Assembleia Geral abrirá a possibilidade de candidatura imediata de outros membros para o cargo, obedecendo aos requisitos previstos neste Estatuto.

§2º - São competentes para votar os representantes dos associados para votação, desde que:

I - cumpram os prazos estabelecidos;

II - tenham autorização do Presidente da Assembleia Geral;

Art. 24 - Em prazo de 15 dias será dada publicidade dos candidatos vencedores mediante nota do Presidente do TJD-MS

Art. 25 - As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada para debates de assuntos específicos a pedido de 1/5 (um quintos) dos membros do GCE-MS, pela maioria da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os incisos V, VII, e IX do artigo 20 serão realizados por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à realização da Assembleia Geral, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º - As convocações serão feitas obrigatoriamente por meio de Edital enviado por carta ou meio eletrônico aos associados.

§ 5º - O inciso VIII do art. 20 será realizado por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, somente podendo ser proposta pela Diretoria Executiva com a concordância do Conselho Fiscal ou pela propositura de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, não podendo deliberar em primeira convocação sem o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes ou sem a maioria absoluta nas seguintes convocações.



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil
Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB
Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

Art. 26 - A Diretoria Executiva é composta pelo:

- I** – Grande Mestre Estadual ou Presidente
- II** – 1º Grande Mestre Estadual Adjunto ou 1º Vice-Presidente
- III** – 2º Grande Mestre Estadual Adjunto ou 2º Vice-Presidente
- IV** – Secretário Executivo
- V** – Tesoureiro

Art. 27 - Compete exclusivamente ao Presidente:

- I** – Escolher o Tesoureiro, Secretário Executivo e os Secretários Estaduais dentre Maçons e Sênior DeMolay;
- II** – Administrar as receitas do Grande Capítulo Estadual;
- III** – Prover o gerenciamento e a administração da Ordem Demolay no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- a)** Representar o GCE-MS junto aos DeMolays, às autoridades, outras entidades e a população em geral;
- b)** Realizar pronunciamentos em nome da associação;
- c)** Presidir as sessões da Diretoria Executiva;
- d)** Representar ativa ou passivamente o GCE-MS, em juízo ou fora dele, podendo constituir um procurador mediante homologação do TJD;
- e)** Movimentar em conjunto com o Tesoureiro as Contas Bancárias, em nome da entidade;
- f)** Fiscalizar as atividades dos outros órgãos e tornar publica suas irregularidades;
- g)** Cumprir e fazer cumprir as decisões dos TJD e da Assembléia Geral;
- h)** Avaliar projetos endereçados ao GCE-MS encaminhados pelos Capítulos;
- i)** Primar pelo cumprimento irrestrito das leis e das decisões dos associados.
- j)** Cumprir outras funções que lhe estabeleça a legislação;
- k)** Criar Cargos ou Comissões de auxílio à Diretoria Executiva.

Art. 29 - Compete aos Vice-presidentes:

- a)** Substituir com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento, obedecendo-se a precedência hierárquica entre eles;
- b)** Cumprir e fazer cumprir as determinações do Grande Mestre Estadual ou Presidente.

Art. 30 - Compete ao Secretário Executivo:

- a)** Organizar e dirigir a Secretaria;
- b)** Organizar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
- c)** Organizar e manter o arquivo atualizado e a memória da entidade;
- d)** Encaminhar aos associados todas as resoluções dos órgãos do GCE-MS no prazo máximo de 15 dias após a notificação da Diretoria Executiva sempre que requerido.
- e)** Organizar os formulários e demais instrumentos de identificação dos membros dos associados;
- f)** Encaminhar aos associados às disposições da Diretoria Executiva;
- g)** Comunicar à Tesouraria todas as ordens de repasse ao SCODB.



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil
Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB
Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

Parágrafo único: O Regulamento Geral e o Presidente podem instituir outras funções que não estejam previstas neste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar o plano de finanças da entidade e executá-lo, conforme deliberação da entidade.
- b) Ter sob seu controle e guarda os bens materiais, patrimoniais da entidade e os livros contábeis, rubricando-se em seus movimentos.
- c) Organizar a arrecadação da receita.
- d) Autorizar os recebimentos e despesas, conforme deliberação de Diretoria Executiva.
- e) Efetuar todas as movimentações financeiras necessárias, bem como, prestar contas de todos os convênios e contratos, firmados pela Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal.
- f) Movimentar as contas bancárias em nome da entidade sempre em conjunto com o Presidente.
- g) De modo obrigatório deverá encaminhar trimestralmente ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários à averiguação da veracidade da compatibilidade financeira em até 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre.
- h) O Regulamento Geral pode criar outras funções não previstos neste estatuto ao tesoureiro.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão independente da Diretoria Executiva, composto por no mínimo 3 (três) membros “artigo 330 do RGD”, para mandato de 2 (dois) anos, cuja função será regulamentar, fiscalizar e indicar as ações competentes referentes a administração financeira da Associação.

§ 1º - O Conselho Fiscal é o órgão competente para a fiscalização contábil de qualquer associado nos termos estabelecidos na legislação do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, respeitado o disposto na legislação civil e tributária.

§ 2º - É obrigação do Conselho Fiscal publicar no site oficial do GCE-MS após 15 dias da apresentação dos relatórios administrativos e contábeis, pelo Tesoureiro, conforme artigo 31, parecer sobre os livros contábeis do GCE-MS.

§ 3º - O cumprimento do parágrafo anterior não exime o Conselho Fiscal do parecer anual apresentado na Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º - Caso o Conselho Fiscal não receba os relatórios administrativos e contábeis, bem como todos os documentos necessários para as devidas averiguações e elaboração de seu parecer, por dois trimestres consecutivos ou alternados, deverão sob pena de sanção, denunciar o não cumprimento do presente estatuto pela Diretoria Executiva, ao Tribunal de Justiça DeMolay para que tome as medidas cabíveis.

Art. 33 - Os integrantes do Conselho fiscal serão nomeados pelo Presidente mediante os seguintes critérios:



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil
Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB
Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

- I** – Formação contábil;
- II** – Regularidade em um Capítulo
- III** – Inexistência de procedimentos disciplinares na Ordem DeMolay;
- IV** – Ilibada idoneidade moral.

CAPÍTULO VIII

Do Tribunal de Justiça

Art. 34 - Fica instituído o Tribunal de Justiça DeMolay do Estado de Mato Grosso do Sul – TJD-MS, que é órgão soberano e independente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Todos os associados e seus respectivos membros estão sujeitos a suas deliberações e decisões, inclusive a Administração do GCE-MS;

§ 2º - Este Tribunal será regulamentado pelo Regulamento Geral do GCE-MS e Regimento Interno;

§ 3º - Será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) juízes, denominados Juízes, indicados pelo presidente para mandato de 2 (dois) anos, respeitada a legislação do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

§ 4º - Todas as decisões são passíveis de recurso a Assembléia Geral posterior a decisão e ao Superior Tribunal de Justiça DeMolay nos termos da legislação do SCODB.

Art. 35 – O Tribunal de Justiça DeMolay é o órgão competente para dispor e reger a legitimidade do processo disciplinar e eletivo da Associação nos termos da legislação vigente do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Art. 36 - Em caso de dissolução da Associação todos os bens serão destinados à Associação Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e devidamente registrado no C.N.P.J./MF Nº 28.643.559/0001-59.

Art. 37 – A dissolução seguirá o disposto na legislação do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, exceto quanto ao disposto no § 5º do art. 25.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 38 - Os membros desta Associação não serão em nenhum momento remunerados.

Art. 39 – Todos os termos utilizados no Estatuto Social e no Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil são neste Estatuto adotados.

Rua: São Félix, 789 - Vilas Boas - CEP 79051-210 - Campo Grande/MS – Brasil



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil
Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB
Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

Art. 40 – O Regulamento Geral deverá regulamentar os casos dispostos neste Estatuto e, na ausência de norma expressa, cabe ao Presidente sua regulamentação, observados as normas e princípios estatuídos pelo SCODB.

Art. 41 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando se as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2012.

JOÃO MANOEL ANDRADE COELHO
Grande Mestre Estadual

BRUNO ANDERSON MATOS E SILVA
Secretario de Legislação

Membro Organizador
Bruno Anderson Matos e Silva
Secretário de Legislação GCE/MS 2011-2012

Revisão

Gustavo Dal Molin
Presidente da Comissão de Legislação do SCODB